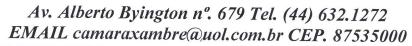


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ





Autógrafo de Lei nº 02/2017

Súmula: Adéqua a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 11.738/08 e dá outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente alterados o anexo III - Tabelas de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1806/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Publico Municipal de Xambrê, passando a vigorar conforme anexo III da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Xambrê, aos 24 dias de Janeiro de 2017.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
PRESIDENTE

Sorgion ()